

DELIBERAÇÃO Nº 274

Que estabelece e modifica a cobrança de imposto de Indústrias e Profissões.

A Câmara Municipal de Itaguaí, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação, que estabelece e modifica a cobrança de imposto de Indústrias e Profissões, constante da Deliberação nº 269.

Artigo 1º - O Imposto de Indústrias e Profissões serão apurados:

a) - Pelo índice econômico representado pelo giro comercial gravado pelo imposto sobre vendas e consignações.

b) - Pelo índice econômico representado pelo movimento de receita bruta.

c) - Pelo índice econômico representado pelo valor venal do imóvel, ocupado pelo estabelecimento inclusive instalações e equipamentos.

Artigo 2º - Tabela - Taxa mínima fixa de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

- A - ATIVIDADES

Estabelecimentos que operam em transações bancárias:

Até Cr\$ 20.000.000,00	0,4 %
De 20 até Cr\$ 50.000.000,00 sobre o excedente....	0,2 %
Acima de Cr\$ 50.000.000,00 sobre o excedente.....	0,1 %

- B - ATIVIDADES

Estabelecimentos que operam em construções - por administrações ou empreitadas, empresa ou pessoa física que explorem loteamentos e vendas de terrenos, com ou sem escritório no Município:

Até Cr\$ 5.000.000,00	0,6 %
De 5.000 até Cr\$ 50.000.000,00 sobre o excedente.	0,3 %
Acima de Cr\$ 50.000.000,00 sobre o excedente	0,1 %

- C - ATIVIDADES

Referente a indústrias

Até Cr\$ 10.000.000,00	0,6%
------------------------------	------



De 10.000 até Cr\$ 50.000.000,00 sôbre e excedente	0,4 %
Acima de Cr\$ 50.000.000,00 sôbre e excedente	0,1 %

- D - ATIVIDADES

Estabelecimentos de gêneros alimentícios, padarias, açougues, peixarias, quitandas, mercaderias, confeitarias, carvoarias e farmácias:

Até Cr\$ 1.000.000,00	0,1 %
De 1.000 até Cr\$ 10.000.000,00 sôbre e excedente.	0,6 %
Acima de Cr\$ 10.000.000,00 sôbre e excedente	0,4 %

- E - ATIVIDADES

Materiais de construção, louças, ferragens, armarinho, papelaria, casas de calçado, aves, bares e restaurantes, charutarias, brinquedos, móveis, artigos de esporte, sementes e rações:

Até Cr\$ 1.000.000,00	1,5 %
De 1.000 até Cr\$ 10.000.000,00 sôbre e excedente.	0,8 %
Acima de Cr\$ 10.000.000,00 sôbre e excedente	0,3 %

- F - ATIVIDADES

Depósitos de bebidas alcoolicas, indústrias extrativas de areia, argila e pedras:

Até Cr\$ 1.000.000,00	2,0 %
De 1.000 até Cr\$ 10.000.000,00 sôbre e excedente.	1,0 %
Acima de Cr\$ 10.000.000,00 sôbre e excedente	0,8 %

- G - ATIVIDADES

Estabelecimentos de aparelhos elétricos de uso doméstico, rádios, geladeiras, enceradeiras, máquinas de lavar roupa, ótica, material de filmagens e fotografias, agencias de vendas de veículos, peças e acessórios em geral:

Até Cr\$ 1.000.000,00	2,5 %
De 1.000 até Cr\$ 10.000.000,00 sôbre e excedente.	1,0 %
Acima de Cr\$ 10.000.000,00 sôbre e excedente	0,8 %

- H - ATIVIDADES

Estabelecimentos para venda de armas, munições e fogos de artifícios, relojaria, joalheria, perfumarias e artigos de tecader :

Até Cr\$ 1.000.000,00	3,0 %
De 1.000 até Cr\$ 10.000.000,00 sôbre e excedente.	1,0 %
Acima de Cr\$ 10.000.000,00 sôbre e excedente	0,8 %



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Na Tabela "D" estão enquadrados os seguintes ramos de atividades: cinemas, diversões de quaisquer espécies e - em caráter permanente, tipografias, tinturarias, oficinas mecânicas e quaisquer outras que operem sem fornecimento de materiais./.

Artigo 3º - Esta Deliberação produzirá os seus efeitos a - partir da data de sua publicação./.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário./.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em 27 de Março de 1962./.



Vicente Cicarino

VICENTE CICARINO
PREFEITO.